



**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**Controle Interno**

**PARECER**

Em atendimento à exigência do Item 52, do Anexo I, da resolução TC nº 47/2018, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito de Município de Terezinha, nos termos do Art.71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2018, notadamente no que respeitam ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos apresentados, foi possível observar que:

1- A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

2- A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como outras receitas para o Financiamento do Ensino representou um montante equivalente a **37,27%** atendendo ao disposto no *caput* do Art. 212 da Constituição Federal, onde demonstra u equilíbrio na eficácia destes recursos direcionando a aplicação conforme os Arts. 213 e 214 da Constituição Federal;

3- Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram **19,82%** dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição federal, atendendo o disposto no Art. 77 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias demonstrando um percentual significativo para as melhorias necessárias.

4- O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, resultou no percentual **de 59,23%** não adequando aos limites constitucionais.

É o parecer.

Terezinha- PE, 25 de março de 2019

**Jordalino Cavalcante Neto**

**Controlador-Geral do Município**